



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2022

CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 05/05/2022 até o dia 05/05/2023.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 05 de maio de 2022 até o dia de 05 maio de 2023, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.
ABERTURA DOS ENVELOPES:	23 de maio de 2022, às 08:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 35.675,00 (trinta e cinco mil seiscientos e setenta e cinco reais).
TELEFONE:	(42) 3446-8007 / 3446-8006

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal. Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a li-



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

citação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 00 de xxxxxxxx de 2022 até o dia 00 de xxxxxxxx de 2023, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I -Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 9547/2021, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 056 de 31 de janeiro de 2022.

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o **Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, abertura/destravamento de fechaduras**, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2 – **Valor Global: R\$ 35.675,00** (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais).

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretenso credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

<http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município e QUE POSSUAM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3 Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.

5.4 - Não poderá participar da Chamada Pública a empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

5.5 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

5.6 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.7 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.8- As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.9- A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

6.2 – Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4 – O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Prudentópolis, através de Ata de Chamada Pública;

6.5 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 12 meses**.

6.6 – Havendo mais de um credenciado para a prestação de serviços o Município solicitará a prestação dos serviços obedecendo ao critério de sorteio, a cada um deles;

6.7 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá protocolado durante a vigência do credenciamento, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº **011/2022**

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

e) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.1.4 Documentação Complementar

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo VI;

b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:

I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>

III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;

d) Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;

e) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).

f) Declaração de Dados Cadastrais, conforme anexo VII;

g) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;

h) Declaração de disponibilidade de estabelecimento compatível com o objeto no Município de Prudentópolis e que o mesmo possui equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste credenciamento;

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação.

9.2. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3. Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Transporte e Infraestrutura, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços.

9.5. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às empresas credenciadas da seguinte forma:

9.5.1. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;

9.5.2. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

9.5.3. O sorteio será público e poderá ser realizado por meio mecânico ou eletrônico;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

9.5.4. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

9.5.6. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, os saldos serão redistribuídos igualmente;

9.5.7. Não cabe às empresas CREDENCIADAS qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos preços resultantes destes, prevalecendo exclusivamente o critério de sorteio entre as empresas CREDENCIADAS;

9.5.8. O grupo de empresas credenciadas será fechado 15 (quinze) dias após a abertura do Credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pela CONTRATANTE, sem prejuízo do credenciamento de novas empresas após esta data.

9.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.7. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

9.7.1. Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

10. DOS RECURSOS

10.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

13.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento da proposta;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

13.2 – O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

11. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A prestação de serviços poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato;

11.2. O contrato terá sua vigência até o término do prazo do Credenciamento.

11.3. Os serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser executados nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE:

a) quando realizados nas dependências da CONTRATANTE, sem que haja urgência para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) quando realizados nas dependências da CONTRATADA, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;

c) quando realizados em caráter emergencial, mesmo que em horários noturnos, feriados ou finais de semana para atender solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) horas;

11.4. Os chamados poderão ser realizados por e-mail, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes;

11.5. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pelo Setor requisitante, mediante formulário próprio.

11.6. Os serviços executados (nos casos em que couber) e produtos instalados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de montagem/fabricação.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

12. DA EQUIDADE

12.1 - Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Em um credenciamento de serviços de chaveiro, com pagamento por serviços/unidades fornecidos, em um total de 1000 (mil) serv./Unid., com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) serv./Unid., e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) serv./Unid. e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) serv./Unid., a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de serv./Unid. fornecidos.

12.2 - Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

12.3 - O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

12.4 - Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

12.5 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

12.6 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

12.7 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

12.8 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 9.4;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

12.9 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

13.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

- 14.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;
- 14.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 14.1.3. não respeitarem os prazos de entrega dos veículos, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- 14.1.4. promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;
- 14.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 -O pagamento do presente credenciamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

15.2 -O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

15.3 - A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

15.4 – Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I)A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

15.5 -O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

15.6-A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

15.7 - Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I)Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

15.8 – O valor global do presente credenciamento é de R\$ 35.675,00 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais) e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:

CONFORME ANEXO

15.9 - Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

15.10 - Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

15.11 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.

15.12 - Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

16.4. A sanção prevista no item 16.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

16.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 10 (dez) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

16.5.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

16.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

16.5.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 16.8.

16.6. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

16.6.1. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

16.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.

16.6.3. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

16.6.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 16.8.

16.7. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

16.8. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.14.2. pagamento da multa;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

16.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.14.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 16.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 -É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

17.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

17.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

17.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.

17.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

17.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

17.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

17.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

17.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

17.14 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

17.15 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

18. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Anexo V – Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- Anexo VI – Declaração que não há impedimento de contratar;
- Anexo VII - Declaração de Dados Cadastrais;
- Anexo VIII – Minuta do contrato;
- Anexo IX – Termo de Convocação.

Prudentópolis, 03 maio de 2022.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

- 1.1. Secretaria Municipal de Administração
- 1.2. Secretaria Municipal de Educação
- 1.3. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico
- 1.4. Secretaria Municipal de Esportes e Recreação
- 1.5. Secretaria Municipal de Saúde
- 1.6. Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1.7. Secretaria Municipal de Agricultura
- 1.8. Secretaria Municipal de Turismo
- 1.9. Secretaria Municipal de Planejamento e Obras
- 1.10. Secretaria Municipal de Cultura

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, abertura/destravamento de fechaduras**, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto nos Processos nº 9547/2021, nº 10146/2021, nº 10153/2021, nº 10145/2021, nº 10147/2021, nº 10144/2021, nº 10150/2021, nº 10149/2021, nº 10148/2021, nº 10152/2021, nº 10154/2021, nº 10158/2021, nº 10155/2021 e nº 10156/2021, aos quais está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitante justifica a contratação conforme segue:

3.1.1. Secretaria Municipal de Esportes e Recreação: *“Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria a abertura de processo licitatório para aquisição de cópias de chaves para atender a demanda da SMER, o presente certame poderá atender também diversas outras Secretarias desta Municipalidade.”*

3.1.2. Secretaria Municipal de Turismo: *“..., solicito que seja incluído em processo licitatório a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias de chaves, em regime de prevenção em caso de necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Turismo.”*

3.1.3. Secretaria Municipal de Assistência Social: *“Justifica-se a aquisição dos referidos itens, visando o bom funcionamento e atendimento das demandas dos Departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e que baseada na eventual necessidade dos serviços, ao decorrer do período de 12 meses para a manutenção de fechaduras, perda ou extravio das mesmas.”*

3.1.4. Secretaria Municipal de Administração: *“Justifica-se o presente para utilização em casos de necessidade de manutenção e melhorias, no que compreende a Secretaria Municipal de Administração e seus prédios correspondentes.”*

3.1.5. Secretaria Municipal de Planejamento e Obras: *“Considerando que o Departamento de*



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Engenharia e Obras faz a manutenção e reforma de inúmeros prédios públicos, e que sempre depende de cópias de chaves para ter acesso aos locais de maneira mais eficiente; Considerando também que as chaves de alguns prédios públicos passam por muitas pessoas que muitas vezes perdem as mesmas tendo a necessidade de fazer cópias para acessar tais lugares; Considerando a frota de carros do Departamento que necessitam de trocas de chaves dos veículos; Solicitamos a inclusão dos itens listados acima nas próximas licitações.”

3.1.6. Secretaria Municipal de Ind., Com. e Des. Econômico: “Justifica-se a necessidade do serviço do profissional chaveiro, seja para fazer cópia de chave, abrir fechaduras quebradas, e outros a fim de que sejam preservados os setores que pertencem a esta Secretaria.”

3.1.7. Secretaria Municipal de Saúde: “A estrutura física da Secretaria Municipal de Saúde ocupa 28 (vinte e oito) prédios localizados na zona urbana e rural do Município, bem como possui uma frota de 38 (trinta e oito) veículos. Assim sendo, em algumas situações se faz necessário o serviço do profissional chaveiro, seja para fazer cópia de chave, abrir fechaduras quebradas, e outros a fim de que sejam preservados os próprios do Município, pelo que da presente solicitação.”

3.1.8. Secretaria Municipal de Cultura: “Considerando a necessidade dos funcionários terem cópias das chaves, tendo em vista que a Casa da Cultura tem horários diferenciados para realização das Oficinas Culturais, bem Como Biblioteca e Casa da Memória terão horários especiais para atendimento ao público. Considerando a necessidade de possuir chaves sobressalentes no claviculário da secretaria, para eventuais casos de perda ou emergenciais. Portanto, diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de cópias de chaves.”

3.1.9. Secretaria Municipal de Educação: “A solicitação se justifica pela necessidade de manutenções que são realizadas nas escolas e CMEIs do Município”

3.1.10. Secretaria Municipal de Agricultura: “Diversos equipamentos e salas da repartição utilizam-se de chaves para guarda de bens e documentos, desta forma, é imprescindível que haja previsão de serviços de chaveiro para garantir a segurança e o controle de acesso ao patrimônio público e aos documentos em guarda na Secretaria de Agricultura e INCRA.

Desta forma, é fundamental possuir profissionais credenciados para realização de serviços emergenciais e cópias de chaves, motivo pelo qual foi elaborado o seguinte levantamento com todas as possibilidades de serviços para embasar o credenciamento dos profissionais.”

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Preço total
01	Abertura/destravamento de fechadura de chave tetra , incluindo o custo do material, da mão de obra e o deslocamento ate o local onde devera ser executado o serviço, dentro do perímetro do município (cidade).	Serv.	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00
02	Abertura/destravamento de fechadura simples , incluindo o custo do material, da mão de obra e o	Serv.	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

	deslocamento ate o local onde devera ser executado o serviço, dentro do perímetro do município (cidade).				
03	Abertura/destravamento de fechadura simples , incluindo o custo do material, da mão de obra e o deslocamento ate o local onde devera ser executado o serviço, dentro do perímetro do município (interior, até 70 km).	Serv.	05	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
04	Abertura/destravamento de fechadura tetra , incluindo o custo do material, da mão de obra e o deslocamento ate o local onde devera ser executado o serviço, dentro do perímetro do município (interior, até 70 km).	Serv.	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00
05	Abertura/destravamento de veículo automóvel , incluindo o custo do material, da mão de obra e o deslocamento ate o local onde devera ser executado o serviço, dentro do perímetro do município (cidade).	Serv.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
06	Abertura/destravamento de veículo automóvel , incluindo o custo do material, da mão de obra e o deslocamento ate o local onde devera ser executado o serviço, dentro do perímetro do município (interior, até 70 km).	Serv.	05	R\$ 180,00	R\$ 900,00
07	Confecção de cópia de chave tetra . Com material e mão de obra inclusos.	Unid.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
08	Confecção de cópia de chave tipo gorge . Com material e mão de obra inclusos.	Unid.	05	R\$ 25,00	R\$ 125,00
09	Confecção de cópia de chave tipo yale (simples). Com material e mão de obra inclusos.	Unid.	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
10	Confecção de cópia de chave veicular codificada , modelo pantográfica. Com material e mão de obra inclusos. Sem controle remoto de	Unid.	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

	alarme.				
11	Conserto ou instalação com fornecimento de fechadura de porta de armários , gaveta de mesa, estante, escaninho, arquivo, trava de mesa e móvel em geral.	Unid.	70	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00
12	Conserto ou instalação com fornecimento de fechadura de porta divisória (tipo tubular).	Unid.	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
13	Conserto ou instalação com fornecimento de fechadura simples interna ou externa e duas chaves.	Unid.	80	R\$ 95,00	R\$ 7.600,00
14	Conserto ou instalação com fornecimento de fechadura tetra e duas chaves.	Unid.	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
15	Cópia de chave multi-lock	Unid.	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
16	Cópia de chave para fechadura de porta de armários , gaveta de mesa, estante, escaninho, arquivo, trava de mesa e móvel em geral, sem modelo.	Unid.	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
17	Cópia de chave para porta divisória (fechadura tubular), sem modelo.	Unid.	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
18	Cópia de chave simples para veículo	Unid.	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
19	Cópia de chaves multiponto	Unid.	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
20	Reparo de fechadura de porta divisória (tipo tubular), incluindo o custo do material, da mão de obra e o deslocamento ate o local onde devera ser executado o serviço.	Serv.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
21	Reparo de fechadura de porta tipo blindex , incluindo o custo do material, da mão de obra e o deslocamento ate o local onde devera ser executado o serviço.	Serv.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
22	Reparo de fechadura simples yale , incluindo o custo do material, da mão de obra e o deslocamento ate o local onde devera ser executado o serviço.	Serv.	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

23	Reparo de fechadura tetra , incluindo o custo do material, da mão de obra e o deslocamento ate o local onde devera ser executado o serviço.	Serv.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
----	--	-------	----	-----------	------------

4.1. Preço total da contratação: R\$ 35.675,00 (trinta e cinco mil seiscientos e setenta e cinco reais).

5. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços referenciais do presente Termo foram coletados na Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam menores preços dos orçamentos que integram o processo inicial.

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

6.2.2. Última alteração contratual;

6.2.3. Cartão do CNPJ;

6.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

6.2.5. Prova de Regularidade com o INSS (CND);

6.2.6. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

6.2.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

6.2.8. Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;

6.2.9. Declaração de Disponibilidade de estabelecimento comercial compatível com o objeto;

6.2.10. Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;

6.2.11. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo constante do Anexo que integra o Edital;

6.2.12. Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação - Anexo que integra o Edital;

6.2.13. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, acompanhado das originais;

6.2.13.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;

6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

apresentá-los em desacordo com o Edital;

6.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº __/2022

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo do Edital.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

8.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;

8.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços o Município os encaminhará obedecendo ao critério de sorteio, a cada um deles;

8.4. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

8.5. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.

9. DO CONTRATO

9.1. As empresas credenciadas serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços e terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

9.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

10. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às CREDENCIADAS da seguinte forma:

10.1.1. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

10.1.2. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

10.1.3. O sorteio será público e poderá ser realizado por meio mecânico ou eletrônico;

10.1.4. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

10.1.5. Não cabe às empresas CREDENCIADAS qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos preços resultantes destes, prevalecendo exclusivamente o critério de sorteio entre as empresas CREDENCIADAS;

10.1.6. O grupo de empresas CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

11. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação de serviços poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato;

11.2. O contrato terá sua vigência até o término do prazo do Credenciamento.

12. DA EQUIDADE

12.1. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, preços ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

Ex.: Em um credenciamento de serviços de chaveiro, com pagamento por serviços/unidades fornecidos, em um total de 1000 (mil) serv./Unid., com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) serv./Unid., e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) serv./Unid. e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) serv./Unid., a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de serv./Unid. fornecidos.

12.2. Alcançada a paridade, entre **todas as empresas CREDENCIADAS**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços;

12.3. O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas CREDENCIADAS, observando-se a seguinte fórmula: $QS \div EC = QSE$, onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

12.4. Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

12.5. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

no PRINCÍPIO DE EQUIDADE;

12.6. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos;

12.7. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento;

12.8. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

12.8.1. Prestar serviços sem a participação no sorteio;

12.8.2. Não possua autorização prévia; e

12.8.3. Receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

12.9. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços;

13.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

13.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

13.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

13.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente aos serviços e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

13.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

13.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR - Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser executados nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE:

a) quando realizados nas dependências da CONTRATANTE, sem que haja urgência para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- b) quando realizados nas dependências da CONTRATADA, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;
- c) quando realizados em caráter emergencial, mesmo que em horários noturnos, feriados ou finais de semana para atender solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) horas;

14.2. Os chamados poderão ser realizados por e-mail, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes;

14.3. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pelo Setor requisitante, mediante formulário próprio.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

15.1. Os serviços executados (nos casos em que couber) e produtos instalados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de montagem/fabricação.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

17. DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

17.1.1. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento;

17.1.2. Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a plena execução dos serviços;

17.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das credenciadas;

17.1.4. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

17.1.5. Fornecer, de forma integral, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços;

17.1.6. Preparar rigorosamente os empregados que prestarão serviços na CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

17.1.7. Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

17.1.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

17.1.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado ou preposto considerado com conduta inconveniente ou incapacidade técnica identificados pela CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

17.1.10. Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa em formulário próprio;

17.1.11. Ressarcir à CONTRATANTE os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas;

17.1.12. Manter junto à CONTRATANTE pelo menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) número de telefone fixo, 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;

17.1.13. Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, nas dependências da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, recibos numerados constando a data, a especificação, a quantidade e o valor do serviço executado, conforme o contrato vigente;

17.1.14. Encaminhar, junto a nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;

17.1.15. Manter o seu pessoal devidamente equipado disponibilizando, às suas expensas, todo o instrumental e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços;

17.1.16. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

17.1.17. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;

17.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

17.1.19. Fornecer mão de obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

17.1.20. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato;

17.1.21. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

17.1.22. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

17.1.23. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

17.1.24. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriado, para atender a demandas excepcionais, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

17.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;

17.1.26. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato resultante do presente Credenciamento para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

17.1.27. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE;

17.1.28. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

17.1.29. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

17.1.30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

17.1.31. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

17.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

17.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;

17.2.2. Realizar o pagamento conforme constante do Edital;

17.2.3. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do Edital e respectivo contrato;

17.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

19. DOS FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO

19.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo dos servidores:

Emerson José Koupak, _____ – Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Paulo Roberto Alves de Ramos, _____ – Secretaria Municipal de Turismo;

Silvane Kiczevi dos santos, _____ – Secretaria Municipal de Assistência Social;

José Carlos Natel, _____ – Secretaria Municipal de Administração;

Emerson Polovei – Secretaria Municipal de Planejamento e Obras (assina no processo nº 10149/2021);

Osmário Batista, _____ – Secretaria Municipal de Ind. Com. e Des. Econômico;

Amauri Ortiz Mosquer, _____ – Secretaria municipal de Saúde;

Sandra Mara Viana Sureke, _____ e **Amanda Perbeline dos Santos**, _____ – Secretaria Municipal de Cultura;

Inajar Senna Kautuski – Secretaria Municipal de Educação (assina no processo 10155/2021);

Guilherme Salamaia, _____ e **Ambrozio Jak**, _____ – Secretaria Municipal de Agricultura, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

19.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

19.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

19.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

19.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

19.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

19.1.6. A **gestão** do(s) contrato(s) ficará a cargo dos **Secretários das Pastas** solicitantes.

20. DO CANCELAMENTO

20.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa CREDENCIADA:

20.1.1. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

20.1.2. Falir ou dissolver-se;

20.1.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

20.1.4. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

21. DAS GENERALIDADES

21.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

21.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

21.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

21.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

das;

21.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

21.6. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

21.7. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.333/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

21.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.333/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

21.9. Os Secretários das Pastas solicitantes, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declaram que leram, conhecem e aprovam integralmente o presente Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2022**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 000/2022**, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.
- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº 000/2022** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO IV
INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO SOCIETÁRIO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 000/2022

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que seus sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) não pertencem ao quadro de funcionários deste Município.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR

(**Nome da empresa**), com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Publica nº 000/2022**, que não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supracitado, que o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato é o (a) Sr (a),....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº **(SESP/PR)** e inscrito (a) no CPF/MF Nº

DECLARAMOS, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:**, **Telefone:** (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **(SESP/PR)** - CPF/MF ----.----- responsável por acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°-----/2022

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2022, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, abertura/destravamento de fechadura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxxxxx de 202x, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação de serviços poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato;

11.2. O contrato terá sua vigência até o término do prazo do Credenciamento.

11.3. Os serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser executados nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE:

a) quando realizados nas dependências da CONTRATANTE, sem que haja urgência para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) quando realizados nas dependências da CONTRATADA, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;

c) quando realizados em caráter emergencial, mesmo que em horários noturnos, feriados ou finais de semana para atender solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) horas;

11.4. Os chamados poderão ser realizados por e-mail, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes;

11.5. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pelo Setor requisitante, mediante formulário próprio.

11.6. Os serviços executados (nos casos em que couber) e produtos instalados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de montagem/fabricação.

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Em um credenciamento de serviços de chaveiro, com pagamento por serviços/unidades fornecidos, em um total de 1000 (mil) serv./Unid., com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) serv./Unid., e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) serv./Unid. e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) serv./Unid., a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de serv./Unid. fornecidos.

§ 2º: Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

§ 3º: O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

§ 4º: Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

§ 5º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 6º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§ 7º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 8º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 9º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ANEXO

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do Edital;
- II.** Realizar o pagamento conforme constante do Edital;
- III.** Notificar a contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- IV.** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta;

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I.** Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento;
- II.** Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a plena execução dos serviços;
- III.** As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das credenciadas;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- IV.** Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- V.** Fornecer, de forma integral, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços;
- VI.** Preparar rigorosamente os empregados que prestarão serviços na CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- VII.** Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
- VIII.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- IX.** Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado ou preposto considerado com conduta inconveniente ou incapacidade técnica identificados pela CONTRATANTE;
- X.** Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa em formulário próprio;
- XI.** Ressarcir à CONTRATANTE os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste CONTRATO e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas;
- XII.** Manter junto à CONTRATANTE pelo menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) número de telefone fixo, 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;
- XIII.** Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, nas dependências da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, recibos numerados constando a data, a especificação, a quantidade e o valor do serviço executado, conforme o contrato vigente;
- XIV.** Encaminhar, junto a nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;
- XV.** Manter o seu pessoal devidamente equipado disponibilizando, às suas expensas, todo o instrumental e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços;
- XVI.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- XVII.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;
- XVIII.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- XIX.** Fornecer mão de obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

com o solicitado;

XX. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato;

XXI. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

XXII. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

XXIII. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

XXIV. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriado, para atender a demandas excepcionais, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

XXV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;

XXVI. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato resultante do presente Credenciamento para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XXVII. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE;

XXVIII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

XXIX. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

XXX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXXI. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º: A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 10 (dez) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º: Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.

III. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

§7º: A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º: A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º: A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§13º: A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

-
- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II. pagamento da multa;
 - III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
 - VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º:. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º: São motivos para extinção do Contrato:

- I -O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II -O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III -A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V -O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI -A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Extinção deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores:

Emerson José Koupak – Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

Paulo Roberto Alves de Ramos – Secretaria Municipal de Turismo;

Silvane Kiczevi dos santos – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Ricardo Boianivski – Secretaria Municipal de Administração;

Emerson Polovei – Secretaria Municipal de Planejamento e Obras

Osmário Batista – Secretaria Municipal de Ind. Com. e Des. Econômico;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

Amauri Ortiz Mosquer – Secretaria municipal de Saúde;

Sandra Mara Viana Sureke e Amanda Perbeline dos Santos – Secretaria Municipal de Cultura;

Inajar Senna Kautuski – Secretaria Municipal de Educação;

Guilherme Salamaia e Ambrozio Ja – Secretaria Municipal de Agricultura, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Credenciada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º: A gestão do(s) contrato(s) ficará a cargo dos Secretários das Pastas solicitantes.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2022.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO IX

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa, convocada a assinar o contrato nº 000/2022 para a presente Chamada Pública tem por objeto -----, referente ao Processo Licitatório na modalidade Chamada Pública Nº 000/2022, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida Chamada Pública.

O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor do **contrato nº 000/2022**, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis - PR, 00 de xxxxxx de 2022.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/03/2022

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					722.000,00	723.000,00	229.063,60	493.936,40
001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					721.000,00	721.000,00	227.083,60	493.916,40
04.122.2050.2008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL					721.000,00	721.000,00	227.083,60	493.916,40
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00570 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					721.000,00	721.000,00	227.083,60	493.916,40
002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					1.000,00	2.000,00	1.980,00	20,00
04.122.2050.2009 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					1.000,00	2.000,00	1.980,00	20,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00670 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					1.000,00	2.000,00	1.980,00	20,00
04 SECRETARIA DE FINANÇAS					603.000,00	603.000,00	14.091,68	588.908,32
001 DEPARTAMENTO DE TESOOURARIA					250.000,00	250.000,00	14.005,18	235.994,82
04.123.2060.2011 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOOURARIA					250.000,00	250.000,00	14.005,18	235.994,82
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00770 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					250.000,00	250.000,00	14.005,18	235.994,82
002 DEPARTAMENTO DE RECEITA, FISCALIZAÇÃO E PROTOCOLO					353.000,00	353.000,00	86,50	352.913,50
04.123.2060.2017 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECEITA, FISCALIZAÇÃO E PROTOCOLO					353.000,00	353.000,00	86,50	352.913,50
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00990 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					353.000,00	353.000,00	86,50	352.913,50
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					506.000,00	856.000,00	563.638,55	292.361,45
001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					40.000,00	40.000,00	12.948,70	27.051,30
12.361.2080.2020 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS					38.000,00	38.000,00	12.948,70	25.051,30
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01310 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB					2.000,00	2.000,00	157,58	1.842,42
01320 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica					36.000,00	36.000,00	12.791,12	23.208,88
12.366.2080.2021 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01460 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
01470 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL					345.000,00	645.000,00	482.385,65	162.614,35
12.361.2080.2024 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR					43.000,00	43.000,00	29.171,42	13.828,58
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01640 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB					3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00
01650 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica					39.000,00	39.000,00	29.171,42	9.828,58
01660 E 00141 1013/09/01/05/18 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.361.2080.2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					302.000,00	602.000,00	453.214,23	148.785,77
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01900 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01910 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica					251.000,00	451.000,00	354.754,68	96.245,32



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/03/2022

Página:2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01920	E	00107	0107/99/01/00/00	Salário-Educação	1.000,00	101.000,00	98.459,55	2.540,45
003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB					1.000,00	1.000,00	10,00	990,00
12.361.2080.2030				MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	1.000,00	1.000,00	10,00	990,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02230	E	00102	0102/02/01/00/00	Fundeb 40%	1.000,00	1.000,00	10,00	990,00
004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL					116.000,00	116.000,00	48.047,93	67.952,07
12.365.2080.2035				MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	116.000,00	116.000,00	48.047,93	67.952,07
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02530	E	00103	0103/01/01/00/00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.000,00	3.000,00	745,20	2.254,80
02540	E	00104	0104/01/01/00/00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	113.000,00	113.000,00	47.302,73	65.697,27
006 DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR					4.000,00	54.000,00	20.246,27	33.753,73
12.364.2080.2039				APOIO AO ENSINO SUPERIOR	4.000,00	54.000,00	20.246,27	33.753,73
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02840	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00	54.000,00	20.246,27	33.753,73
06 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					150.000,00	150.000,00	25.417,37	124.582,63
001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					150.000,00	150.000,00	25.417,37	124.582,63
22.661.2120.2042				MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE ATIVID. DE IND.E COM	150.000,00	150.000,00	25.417,37	124.582,63
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02990	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	25.417,37	124.582,63
07 SECREARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO					400.000,00	400.000,00	70.877,27	329.122,73
001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO					400.000,00	400.000,00	70.877,27	329.122,73
27.812.2140.2044				MANUTENÇÃO E APRIMOR. DE ATIVIDADES DO DPTO DE ESP. E RECREAÇÃO	400.000,00	400.000,00	70.877,27	329.122,73
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03150	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00	400.000,00	70.877,27	329.122,73
08 SECRETARIA DE SAÚDE					3.929.000,00	3.939.022,92	1.133.656,80	2.805.366,12
001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE					2.000,00	2.000,00	511,70	1.488,30
10.301.2070.2045				ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.000,00	2.000,00	511,70	1.488,30
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03260	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.000,00	2.000,00	511,70	1.488,30
002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA					3.703.000,00	3.713.022,92	1.029.978,99	2.683.043,93
10.301.2070.2047				AÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03390	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.301.2070.2048				AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03490	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.301.2070.2049				AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/03/2022

Página:3

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03530	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.301.2070.2050				AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.700.000,00	3.710.022,92	1.029.978,99	2.680.043,93
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03770	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.500.000,00	3.500.000,00	961.349,57	2.538.650,43
03780	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00	100.000,00	58.326,10	41.673,90
03785	E	00495	0495/09/02/06/20	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
03785	EA	00495	0495/09/02/06/20	Atenção Básica	0,00	13,05	13,05	0,00
03786	E	00499	0499/09/02/06/20	Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
03786	EA	00499	0499/09/02/06/20	Gestão do SUS	0,00	9,87	9,87	0,00
03787	E	01019	1019/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
03787	EA	01019	1019/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	0,00	10.000,00	8.470,00	1.530,00
03790	E	04950	0494/09/02/05/20	Atenção Básica	100.000,00	100.000,00	1.810,40	98.189,60
003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR					176.000,00	176.000,00	60.525,56	115.474,44
10.302.2070.2052				ATIVIDADES DO BLOCO DE ATEN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	116.000,00	116.000,00	15.919,40	100.080,60
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03995	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	0,00	0,00	0,00
04000	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	115.000,00	115.000,00	15.919,40	99.080,60
04010	E	04961	0496/09/02/05/20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.302.2070.2054				ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	60.000,00	60.000,00	44.606,16	15.393,84
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04170	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04180	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	59.000,00	59.000,00	44.606,16	14.393,84
004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE					46.000,00	46.000,00	42.640,55	3.359,45
10.304.2070.2056				PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04360	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04370	E	04971	0497/09/02/05/20	Vigilância em Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.305.2070.2057				PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	44.000,00	44.000,00	42.640,55	1.359,45
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04500	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	44.000,00	44.000,00	42.640,55	1.359,45
005 FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.301.2070.2058				ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04580	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
006 FMS - GESTÃO DO SUS					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.301.2070.2059				QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04630	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/03/2022

Página:4

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					357.000,00	358.000,00	43.893,86	314.106,14
001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					119.000,00	119.000,00	28.926,76	90.073,24
08.244.2090.2064 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					102.000,00	102.000,00	25.071,25	76.928,75
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
04840	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	102.000,00	102.000,00	25.071,25	76.928,75
08.244.2090.2065 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E CONFERÊNCIAS					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
04900	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.244.2090.2066 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					16.000,00	16.000,00	3.855,51	12.144,49
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
04970	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00	16.000,00	3.855,51	12.144,49
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					236.000,00	237.000,00	14.967,10	222.032,90
08.244.2090.2047 AÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
05040	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.244.2090.2069 BENEFÍCIOS EVENTUAIS E/OU SOCIOASSISTENCIAIS					65.000,00	65.000,00	5.616,02	59.383,98
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
05070	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	65.000,00	65.000,00	5.616,02	59.383,98
08.244.2090.2070 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					67.000,00	68.000,00	1.318,06	66.681,94
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
05220	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	2.000,00	1.105,04	894,96
05230	E	00815	0936/09/06/06/08	IGD - Bolsa Família	57.000,00	57.000,00	46,79	56.953,21
05240	E	00936	0936/09/06/06/08	IGD SUAS	9.000,00	9.000,00	166,23	8.833,77
08.244.2090.2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					82.000,00	82.000,00	3.018,33	78.981,67
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
05500	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05510	E	00941	0935/09/06/05/07	PSE - PISO PARANAENSE DE ASSIST. SOCIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05520	E	00947	0941/09/06/06/26	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	80.000,00	80.000,00	3.018,33	76.981,67
08.244.2090.2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					21.000,00	21.000,00	5.014,69	15.985,31
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
05770	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05780	E	00817	0934/09/06/06/06	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	20.000,00	20.000,00	5.014,69	14.985,31
003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.243.2090.6075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
05870	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.241.2090.2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO IDOSO					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/03/2022

Página:5

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
05910	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10	SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA				7.359.430,00	7.359.430,00	1.940.564,28	5.418.865,72
001	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL				3.002.000,00	3.002.000,00	514.055,67	2.487.944,33
26.782.2100.2081	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL				3.002.000,00	3.002.000,00	514.055,67	2.487.944,33
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
06110	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	3.000.000,00	3.000.000,00	514.024,62	2.485.975,38
06120	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	1.000,00	1.000,00	28,85	971,15
06130	E	00512	0512/99/99/00/00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	1.000,00	1.000,00	2,20	997,80
002	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				4.357.430,00	4.357.430,00	1.426.508,61	2.930.921,39
06.182.2100.2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO				20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
06250	E	00511	0511/01/07/00/00	Taxas - Prestação de Serviços	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15.452.2100.2083	MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS				4.337.430,00	4.337.430,00	1.426.508,61	2.910.921,39
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
06450	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	424.000,00	424.000,00	58.917,26	365.082,74
06460	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
06470	E	00507	0507/99/99/00/00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.723.960,00	1.723.960,00	961.153,58	762.806,42
06480	E	00510	0510/01/07/00/00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	16.980,00	16.980,00	0,00	16.980,00
06490	E	00511	0511/01/07/00/00	Taxas - Prestação de Serviços	2.171.490,00	2.171.490,00	406.437,77	1.765.052,23
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA				171.000,00	171.000,00	1.788,71	169.211,29
001	DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL				171.000,00	171.000,00	1.788,71	169.211,29
20.573.2160.2084	APOIO AO ENSINO TÉCNICO				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
06560	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
20.606.2160.2086	MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO ATIV. SECR. AGRICULTURA				90.000,00	90.000,00	1.788,71	88.211,29
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
06700	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00	90.000,00	1.788,71	88.211,29
20.606.2160.2087	PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL				80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
06790	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
12	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				73.000,00	73.000,00	61.864,73	11.135,27
001	DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL				60.000,00	60.000,00	57.174,51	2.825,49
18.541.2170.2089	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
06830	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
18.541.2170.2090	ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL				59.000,00	59.000,00	57.174,51	1.825,49
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/03/2022

Equiplano

Página:6

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06970	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	58.000,00	58.000,00	57.174,51	825,49
06980	E	00555	0555/99/99/00/00	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
002 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					13.000,00	13.000,00	4.690,22	8.309,78
18.541.2170.2091				FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAXINAIS	13.000,00	13.000,00	4.690,22	8.309,78
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
07060	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00	13.000,00	4.690,22	8.309,78
13 SECRETARIA DE TURISMO					263.000,00	263.000,00	63.862,95	199.137,05
001 DEPARTAMENTO DE TURISMO					253.000,00	253.000,00	63.308,99	189.691,01
23.695.2130.2093				MANUT. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	253.000,00	253.000,00	63.308,99	189.691,01
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
07190	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	253.000,00	253.000,00	63.308,99	189.691,01
002 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO					10.000,00	10.000,00	553,96	9.446,04
23.695.2130.2094				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE TURISMO	10.000,00	10.000,00	553,96	9.446,04
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
07240	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	553,96	9.446,04
14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS					503.000,00	503.000,00	149.589,46	353.410,54
003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS					502.000,00	502.000,00	149.281,46	352.718,54
15.451.2100.2101				RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
07410	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
07411	E	00974	1005/03/99/01/01	Conv. 12/2022 SEIL - Recapeamento Asfáltico	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.2100.2102				MANUTENÇÃO APRIM.SECRET.PLANEJAMENTO E OBRAS	501.000,00	501.000,00	149.281,46	351.718,54
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
07500	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	149.281,46	350.718,54
07510	E	00511	0511/01/07/00/00	Taxas - Prestação de Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
005 DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL - PRUDETTRAN					1.000,00	1.000,00	308,00	692,00
15.452.2100.2105				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL	1.000,00	1.000,00	308,00	692,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
07640	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	308,00	692,00
15 SECRETARIA DE CULTURA					681.000,00	629.000,00	4.167,57	624.832,43
001 DEPARTAMENTO DE CULTURA					671.000,00	619.000,00	4.167,57	614.832,43
13.392.2150.2107				MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	671.000,00	619.000,00	4.167,57	614.832,43
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
07770	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	671.000,00	619.000,00	4.167,57	614.832,43
002 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA					10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.2150.2108				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
07830	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00



Equiplano

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/03/2022

Página:7

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
Total Geral	15.717.430,00	16.027.452,92	4.302.476,83	11.724.976,09

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 24/03/2022

Órgão entre: 03 e 15

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00